



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 049/04

Aprova a criação do Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso da competência que lhe atribuiu o Artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 2680/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, do Centro Biomédico, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/01, com a Deliberação nº 117/85 da UERJ e com o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia destina-se à profissionais da área da saúde e demais profissionais com inserção na área de Geriatria e Gerontologia, com inscrição nos respectivos conselhos regionais, com o objetivo de proporcionar a qualificação profissional nesta área.

Art. 2º - O Curso atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho.

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Ciências Médicas. O Curso será ministrado na Universidade Aberta da Terceira Idade (UnATI/UERJ), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (CEPUERJ).

Parágrafo único - Caberá ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas a designação do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os professores aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para ministrar o Curso, ouvido o corpo docente do mesmo.

Art. 4º - O curso poderá ser realizado mediante convênio com as instituições públicas ou privadas interessadas, respeitando o que preceitua esta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 049 /2004)

Parágrafo único - Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e as avaliações serão objetos de exame por uma comissão constituída pelo corpo docente do Curso, pela Faculdade de Ciências Médicas e pela instituição a ser conveniada, observando o que dispõe a presente Deliberação.

Art. 5º - O Curso será integralizado em 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas, correspondentes a 21 (vinte e um) créditos obrigatórios com duração de 09 (nove) meses, conforme estrutura curricular anexa à presente Deliberação.

Art. 6º - O período de inscrição para selecionar candidatos será determinado pela Coordenação do Curso, ouvida a Direção da Unidade Acadêmica.

§ 1º - A inscrição referida no caput deste artigo será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) xerox do diploma do curso de graduação;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) *Curriculum vitae* com documentos comprobatórios;
- d) xerox da carteira de identidade e CPF;
- e) ficha de inscrição;
- f) 2 fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- h) comprovante de pagamento do Conselho Profissional correspondente;
- i) 2 cartas de apresentação;
- j) carta expondo o interesse pelo curso e possíveis implicações para a vida profissional.

§ 2º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado pela Coordenação do Curso.

§ 3º - A aceitação da inscrição para o processo de seleção dependerá de exame prévio da documentação apresentada, especialmente do diploma de graduação.

Art. 7º - A matrícula no Curso obedecerá à classificação dos candidatos resultante do processo de seleção, que compreenderá:

- a) Análise do conteúdo da carta de exposição de interesse no curso;
- b) Análise do *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista;

§ 1º - A seleção dos candidatos será feita por uma comissão constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso e 2 (dois) da instituição conveniada (caso haja convênio).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 049 /2004)

§ 2º - Em caso de empate na classificação final, será dada prioridade ao candidato que esteja atuando na área específica, ou que tenha maior experiência na área, desde que devidamente comprovado, quer em atividades de ensino ou no mercado de trabalho.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido em Edital, podendo-se constituir turma a partir da matrícula de no mínimo 20 (vinte) alunos.

Art. 9º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 45 (quarenta e cinco) horas de aula prática.

Art. 10 - O aproveitamento de créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação dependerá do parecer do professor da disciplina, observada a compatibilidade do conteúdo programático e autorização do Coordenador do Curso.

§ 1º – Para fins de aproveitamento de créditos só serão analisados os casos de disciplinas cursadas, no máximo, há 4 (quatro) anos.

§ 2º - O aluno poderá enriquecer o seu currículo cursando outras disciplinas de cursos de especialização da UERJ.

Art. 11 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 12 - A avaliação da aprendizagem, resultante da comprovação do domínio de cada disciplina, será realizada através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) trabalhos de grupo;
- c) apresentação de seminários;
- d) desenvolvimento de trabalhos práticos;
- e) provas escritas;

§ 1º - Será exigida a apresentação de um trabalho final de Curso sob a forma de uma monografia ou um artigo científico a ser entregue aos professores orientadores e à Coordenação do Curso.

§ 2º - A realização do trabalho final de Curso só poderá ser facultada aos alunos que lograrem aprovação em todas as disciplinas.

§ 3º - A avaliação dos trabalhos de final de Curso será feita por docentes do Curso ligados à área de conhecimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 049 /2004)

§ 4º - O professor indicado para proceder à avaliação dos trabalhos terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolver o material corrigido.

§ 5º - Caso haja a necessidade de refazer o trabalho final, o aluno terá 30 (trinta) dias para entregar a nova versão para ser avaliada.

§ 6º - O prazo de 9 (nove) meses poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da Coordenação do Curso em até seis meses, no máximo, para a conclusão e entrega do trabalho de final de Curso.

Art. 13 - A avaliação de aprendizagem de que trata o Art. 12 será expressa por um dos seguintes conceitos:

- A- 9,0 a 10,0
- B- 8,0 a 8,9
- C- 7,0 a 7,9
- D- 6,0 a 6,9
- E- 0,0 a 5,9

§ 1º - Os conceitos A, B e C conferirão aprovação na disciplina.

§ 2º - O aluno que receber conceito D em até 3 (três) disciplinas poderá realizar trabalhos de recuperação até o final do Curso, de acordo com a proposição dos professores responsáveis pelas mesmas, ouvindo o Coordenador do Curso; o conceito D em 4 (quatro) ou mais disciplinas implicará em reprovação automática no curso.

§ 3º - O conceito D ou E na recuperação de que trata o parágrafo anterior implicará na reprovação do aluno na disciplina.

§ 4º - A obtenção de conceito E em uma disciplina implicará na reprovação do aluno, não conferindo a possibilidade de trabalhos de recuperação de que trata o parágrafo 2º.

§ 5º - Só será aceita a reprovação em 1(uma) disciplina do Curso e, neste caso, o aluno deverá cursar a disciplina na próxima vez em que ela for oferecida.

§ 6º - O aluno não poderá ser reprovado mais de uma vez em nenhuma disciplina do curso.

Art. 14 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá igualmente o cumprimento da frequência mínima de 85% em cada disciplina e atividades programadas, não sendo permitida a recuperação de que trata o parágrafo 2º do Art. 14 para os casos de reprovação por frequência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 049 /2004)

Art. 15 - Terá direito ao certificado de conclusão do Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia, o aluno que concluir todos os créditos, e tenha sido aprovado no trabalho final do Curso, conforme § 1 do Art. 12 .

Art. 16 - Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Ciências Médicas encaminhará a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de certificados de cursos de especialização.

Parágrafo único - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 17 - Os casos omissos dessa Deliberação serão avaliados pela Coordenação do Curso.

Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de julho de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
CONCEITOS BÁSICOS EM GERONTOLOGIA	15	01
EPIDEMIOLOGIA DO ENVELHECIMENTO	15	01
POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO	15	01
PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS ENTRE IDOSOS	15	01
NUTRIÇÃO E ENVELHECIMENTO	15	01
NEUROPSICOLOGIA E ENVELHECIMENTO	15	01
METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	15	01
PRÁTICAS EM SAÚDE DO IDOSO	135	03
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM SAÚDE DO IDOSO	45	01
AVALIAÇÃO GERIÁTRICA FUNCIONAL	15	01
SÍNDROMES NA PRÁTICA GERIÁTRICA	15	01
DISTÚRBIOS NEUROPSIQUIÁTRICOS EM IDOSOS	15	01
REABILITAÇÃO E ENVELHECIMENTO	30	02
TÓPICOS EM ECONOMIA E SAÚDE	15	01
BIOLOGIA DO ENVELHECIMENTO	15	01
ORIENTAÇÃO DE TRABALHO FINAL	45	03
TOTAL	435	21

OBS: Todas as disciplinas são vinculadas ao Departamento de Medicina Interna (DMI/FCM).